



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 015/2025 do Poder Executivo

PARECER N° 011/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO: 12/03/25

Dms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI N° 015/2025, de 26 de fevereiro de 2025, de autoria da Prefeito Municipal FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHOA, que ALTERA A LEI MUNICIPAL DE N° 1.341, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE SUBVENCIONA À ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE VÁRZEA ALEGRE/CE - ASCAMARVA, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 11 de março de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 015/2025, que visa alterar disposições da Lei Municipal nº 1.341/2022, a qual concede subvenção à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre/CE - ASCAMARVA. O objetivo da propositura é ajustar os dispositivos legais vigentes para melhor adequação ao interesse público e garantir a continuidade do apoio financeiro à referida entidade.

A matéria tratada pelo projeto se insere no âmbito da competência municipal, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a prerrogativa dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, a concessão de subvenções sociais é prevista no artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), exigindo transparência e previsão orçamentária.

O projeto de lei respeita os requisitos legais para a concessão de subvenção social, uma vez que a ASCAMARVA possui reconhecida atuação no município e apresenta prestação de contas regular, conforme exigido pelo artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/1964. Ademais, a alteração proposta está alinhada às diretrizes da Lei Orgânica Municipal e do Plano Plurianual (PPA), não havendo qualquer afronta às normas orçamentárias e financeiras do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO: 12/03/25

Dms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

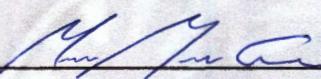


ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Várzea Alegre, 10 de março de 2025


MAIKO DE MORAIS COSTA

v. MAIKO DO CHAPÉU

PRESIDENTE

Luiz Francisco de Souza
LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO

SECRETÁRIO

Frutuoso de Oliveira Sousa
FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO

MEMBRO (RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO: 12/03/25

Dms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO: 12/03/25

Dms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE